

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

redação: Dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte

“Art. 45. A receita advinda da comercialização referida no art. 44 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia **e da proteção do meio ambiente.**”

JUSTIFICATIVA

A presente **emenda** visa modificar a redação do mencionado artigo a fim de melhor harmonizar o objetivo do Fundo Social com a preocupação com o meio ambiente.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

**DEP. EDSON DUARTE
PV/BA**